

HERDAR A COROA DE PORTUGAL NO SÉCULO XIX: PERCURSOS E VICISSITUDES

Paulo Drumond Braga
(Centro de Estudos Globais da Universidade Aberta)
pdrumandb@gmail.com

RESUMO

Este artigo procura traçar os percursos e as vicissitudes dos sete homens que entre 1837 e 1910 foram príncipes herdeiros da Coroa de Portugal. Apenas dois se enquadram no perfil habitual do herdeiro que chega à idade adulta aguardando a passagem do testemunho e desses somente um se casou e gerou filhos na condição de herdeiro. Todos receberam uma educação modelar e nenhum deles terá tido apetência pelo poder, como tantas vezes aconteceu na história das monarquias europeias, levando mesmo a conflitos entre pais e filhos.

PALAVRAS CHAVE: Príncipe-herdeiro, Monarquia, Portugal.

INHERITING THE CROWN OF PORTUGAL IN THE NINETEENTH CENTURY: PATHS AND VICISSITUDES

ABSTRACT

This paper aims to understand the paths and vicissitudes of the seven men who were crown princes of Portugal between 1837 and 1910. Only two fit the usual profile of the heir who reaches adulthood awaiting the crown and only one got married and had children as an heir. All received a model education and none of them had an appetite for power, as has happened so many times in the history of European monarchies, even leading to conflicts between parents and sons.

KEY WORDS: Crown-prince, Monarchy, Portugal.

1. SETE HERDEIROS

Ao contrário do que ocorre em historiografias não portuguesas – sendo de salientar duas obras coletivas publicadas no Reino Unido em 2016 – entre nós só muito

marginalmente e de forma indireta se tem prestado atenção ao fenómeno dos príncipes herdeiros. Este artigo pretende ajudar a colmatar essa lacuna.

Entre 1834 e 1910, a monarquia constitucional portuguesa teve sete herdeiros do trono, os futuros reis D. Pedro V (1837-1861) e D. Luís (1838-1889), os infantes D. João (1842-1861) e D. Augusto (1847-1889), o futuro rei D. Carlos (1863-1908) e os príncipes D. Luís Filipe (1887-1908) e D. Afonso (1865-1920). O segundo, o terceiro e o quarto nunca foram formalmente reconhecidos como herdeiros.

Quem foram estes homens? D. Pedro V, filho primogénito de D. Maria II e de D. Fernando II, subiu ao trono aos 16 anos, razão pela qual houve dois anos de regência de seu pai (1853-1855), tendo o novo rei aproveitado para viajar pela Europa. Austero, sisudo, rígido, tímido, pessimista, tendencialmente depressivo, profundamente crítico, bastante dado à atividade intelectual, extremamente inteligente e culto, foi alguém consciente dos seus direitos e dos seus deveres como rei. Preocuparam-no aspetos como a falta de instrução existente em Portugal, tendo estimulado o aparecimento do Curso Superior de Letras (1859). O seu reinado foi sendo atravessado por inúmeras questões, como epidemias de cólera (1856) e de febre-amarela (1857), a questão da barca *Charles et George*, com a França (1857-1858) e a polémica das Irmãs da Caridade (1857-1862). D. Pedro V desposou em abril de 1858, a princesa germânica Estefânia de Hohenzollern-Sigmaringen, que morreu em 17 de julho de 1859, vítima de uma angina diftérica. O próprio rei pouco tempo lhe sobreviveu, sucumbindo a uma febre tifoide¹.

D. Luís, segundo filho de D. Maria II e de D. Fernando II, tornou-se rei de forma inesperada, em virtude da morte, sem filhos, do irmão mais velho, D. Pedro V (1861). Era então duque do Porto e oficial da marinha. Menos de um ano depois, casou com Maria Pia de Saboia, filha de Vítor Manuel II, primeiro rei da Itália unificada. No seu reinado, deram-se os passos mais importantes do desenvolvimento económico de Portugal, no quadro da chamada Regeneração: alargamento da rede do caminho-de-ferro, abertura de muitos quilómetros de estradas, construção de várias pontes e início da industrialização. Foram promulgados os Códigos Civil (1867), Administrativos (1878 e 1886) e Penal (1886) e um novo Ato Adicional à Carta Constitucional (1885), além de terem sido abolidas a pena de morte para crimes civis (1867) e a escravatura (1869). Tido como o rei modelo do liberalismo, foi, afinal, bastante interventivo em 1868-1879, mantendo os regeneradores no poder e acicatando contra si os ânimos dos progressistas, que o atacaram de diversas formas, contribuindo, em última instância, para a erosão do próprio regime monárquico².

¹ A mais recente biografia desta figura é a de Maria Filomena Mónica, *D. Pedro V* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005), mas continua a valer a pena consultar alguns estudos clássicos: Júlio de Vilhena, *D. Pedro V e o seu reinado*, 2 vols. (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921-1922); Damião Peres, *D. Pedro V nas páginas do seu diário íntimo* (Porto: Portucalense, 1945); Ruben Andresen Leitão, *D. Pedro V. Um homem e um rei* (Alfragide: Texto, 2011); Francisco Fortunato Queirós, *D. Pedro V e o seu Pensamento Político*, 5 vols. (Porto: Universidade do Porto, 1974-1982).

² Cfr. sobre este monarca, Luís Nuno Espinha da Silveira e Paulo Jorge Fernandes, *D. Luís* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006).

D. João, duque de Beja e condestável do reino, foi o terceiro filho de D. Maria II e de D. Fernando II. Tendo recebido educação militar, foi coronel de um regimento de cavalaria. Achava-se com o irmão Luís de visita a Inglaterra e a França quando precipitadamente tiveram de regressar a Portugal em virtude da grave doença de D. Pedro V. Em 11 de novembro de 1861, o rei e outro infante, Fernando, morreram. Já em Lisboa, o próprio D. João contraiu o mal, vindo a perecer um mês volvido, em 27 de dezembro³.

D. Augusto, duque de Coimbra, irmão dos anteriores, foi herdeiro entre a morte de D. João e o nascimento do sobrinho Carlos. Seguiu a carreira das armas, chegando a general de divisão. Foi dos poucos elementos da família a aceitar o enlace morganático do pai com Elise Hensler, em 1869, tendo vivido com o casal num chalé na Serra de Sintra. Mais tarde, adquiriu uma propriedade na Amora que havia sido de uma das tias-avós, a infanta D. Isabel Maria, ali plantando vinhas e reedificando o palácio. Morreu menos de um mês antes de seu irmão D. Luís.

D. Carlos, primogénito de D. Luís e de D. Maria Pia de Saboia, casou, ainda herdeiro do trono (1886), com Amélia de Orléans, bisneta de Luís Filipe I, rei dos Franceses. Tendo assumido a Coroa em 1889, viu-se obrigado, logo no ano seguinte, a enfrentar a crise provocada pelo *Ultimatum* – em que a Inglaterra intimou Portugal a abandonar territórios africanos em que estava interessada –, a que se seguiu uma audaz e inconsequente proclamação da República no Porto (31 de janeiro de 1891). Foi também o tempo da promulgação do terceiro Ato Adicional à Carta Constitucional (1895-1896) e de um novo Código Administrativo (1896), além do aumento do interesse português por África, com o avolumar de campanhas militares em Moçambique e Angola. D. Carlos desenvolveu uma importante atividade a nível diplomático, visitando vários países da Europa e recebendo em Portugal diversos chefes de Estado estrangeiros. Paralelamente, a sociedade portuguesa começava a sofrer algumas transformações em termos sociais e políticos, nomeadamente o crescimento de uma classe média urbana em Lisboa e no Porto, a que alguns historiadores têm chamado “plebe urbana”, bastante permeável às ideias republicanas. D. Carlos, sensível à necessidade de reforma de um sistema político manifestamente esgotado, recorreu a alternativas como a nomeação de governos extrapartidários ou de ditadura, o mesmo é dizer, que geriam o País com as Cortes fechadas. Foi o caso do de João Franco, chefe do Partido Regenerador Liberal (maio de 1907-fevereiro de 1908). Embora governar em ditadura não constituísse qualquer novidade na monarquia constitucional, a opção tomada pelo rei foi muito mal vista pela opinião pública da época, sobretudo a lisboeta e republicana, que criou do ditador uma imagem de ferocidade que não correspondia de todo à verdade. Avolumou-se a propaganda republicana, que visava D. Carlos e a sua família, acusados de tudo o que se poderia imaginar. As tensões políticas foram ficando ao rubro. Em janeiro de 1908, fracassou uma conspiração levada a cabo por republicanos e por monárquicos inimigos de João

³ Faltam estudos específicos sobre D. João, assim como sobre D. Augusto, havendo dados dispersos nas principais biografias de outras figuras reais portuguesas do século XIX, amplamente citadas ao longo deste artigo. Brevíssimas sínteses podem ser encontradas em *Nobreza de Portugal e do Brasil*, vol. II (Lisboa: Zairol, 2000), 72 e 74-75.

Franco. Ignora-se se tinha como objetivo afastar somente o chefe do governo ou o próprio rei. Uns dias depois, em 1 de fevereiro, a família real sofreu um atentado em Lisboa, morrendo assassinados D. Carlos e o seu primogénito⁴.

D. Luís Filipe, filho mais velho de D. Carlos, serviu em vários regimentos militares e efetuou, em 1907, uma visita a vários territórios da África – quer às províncias portuguesas de Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé quer às colónias britânicas da África do Sul e da Rodésia – facto sem precedentes na história portuguesa. Pereceu minutos depois de seu pai no referido atentado de 1 de fevereiro de 1908⁵.

O derradeiro herdeiro do trono da história da monarquia portuguesa foi D. Afonso, duque do Porto. Segundo filho de D. Luís e de D. Maria Pia, exerceu as funções de condestável do reino e, em 1895, as de vice-rei da Índia portuguesa. Fundou a Real Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda e o Instituto de Odivelas. Foi herdeiro do trono durante o curto reinado de seu sobrinho, D. Manuel II (1908-1910). Exilou-se com a restante família real depois da proclamação da República, vivendo os derradeiros dois lustros de vida em Itália. Em 1917 desposou morganaticamente a norte-americana Nevada Stoodly Hayes, incorrendo no desagrado de D. Manuel II. Morreu pouco tempo depois, tendo os seus restos mortais sido imediatamente conduzidos para Portugal⁶.

Refira-se ainda, como curiosidade, que, ao contrário do que é costume acontecer, houve um rei que nunca foi herdeiro. Trata-se de D. Manuel II, que cingiu a Coroa nas trágicas circunstâncias que se seguiram à morte violenta do pai e do irmão mais velho, os já referidos D. Carlos e D. Luís Filipe, em 1908, tendo sido deposto pela revolução republicana de outubro de 1910⁷.

2. NORMAS DE SUCESSÃO

Durante toda a história da monarquia portuguesa, vigorou, como era habitual na época, a norma da primogenitura, secundarizando as mulheres, os filhos segundos

⁴ Foi biografado por Rui Ramos, *D. Carlos. 1863-1908* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006). Colhem-se ainda alguns dados de interesse em Luís Filipe Marques da Gama, *El-Rei Dom Carlos. Memória Viva* (Lisboa: INAPA, 1991); Isabel Corrêa da Silva e Miguel Metelo de Seixas, *D. Carlos de corpo inteiro* (Carnaxide: Objectiva, 2009).

⁵ D. Carlos foi o primeiro a ser baleado. D. Luís Filipe foi atingido pouco depois e, embora tenha chegado vivo ao Arsenal da Marinha, ali morreu. Cfr. Paulo Drumond Braga, *A Cabeceira do Rei. Doenças e Causas de Morte dos Reis dos Soberanos Portugueses entre os Séculos XII e XX* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014), 215-220. Sobre este herdeiro do trono, cfr. Ana Vicente e António Pedro Vicente, *O Príncipe Real Luís Filipe de Bragança. 1887-1908* (Lisboa: INAPA, 1998).

⁶ A mais recente e melhor biografia é a de Sérgio Figueira, *Afonso de Bragança, duque do Porto. O último Príncipe Herdeiro da Monarquia* (Porto: Passado Presente, 2019).

⁷ Em Espanha, pelo contrário, aconteceu outro facto inusitado. Afonso XIII foi rei a partir do momento do seu nascimento, uma vez que o pai, Afonso XII, morreu cerca de seis meses antes. Cfr. Carmina López Sánchez, “The succession of an unborn king: constitutional politics in Spain after the death of Alfonso XII”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 147-159.

e os colaterais⁸. Em Oitocentos, tudo se achava regulamentado nas leis fundamentais do reino. A Constituição de 1822 – que vigorou de 1822 a 1823 e de novo de 1836 a 1838 – estipulava que se seguiriam os princípios da “ordem regular de primogenitura e representação”, preferindo sempre as “linhas anteriores às posteriores; na mesma linha o grau mais próximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha à mais moça”, com exclusão dos bastardos⁹. O mesmo referiram a Carta Constitucional de 1826¹⁰ – lei fundamental entre 1826 e 1828, 1834 e 1836 e 1842 a 1910 – e a Constituição de 1838 – que vigorou entre essa data e 1842¹¹.

3. NA EXPETATIVA DO NASCIMENTO DO HERDEIRO

Compreensivelmente, os sucessivos reis de Portugal terão desejado que lhes nascessem filhos, de preferência varões. A situação não era diferente quando se tratava da descendência dos próprios herdeiros, ou seja, quando se aguardava o nascimento de netos dos soberanos reinantes. Sujeitos a apertado escrutínio por parte dos súbditos, os casais reais e principescos sentiriam seguramente enorme pressão a esse respeito¹².

Ao contrário do que sucedeu em séculos onde a mortalidade infantil era elevada, não poupando as casas reais¹³, em Oitocentos a norma foi a sobrevivência da grande maioria dos filhos e netos dos reinantes, diminuindo sobremaneira as preocupações com a continuidade dinástica.

Somente entre 1834, data em que D. Maria II viu efetivar-se plenamente a sua condição de soberana, e 1837, quando nasceu o futuro D. Pedro V, se registou alguma apreensão, atendendo a que a jovem rainha não tinha herdeiros diretos. Em 1834, não teve andamento a proposta apresentada nos bastidores da Câmara dos Deputados, no sentido de declarar herdeira a princesa brasileira D. Januária, irmã da rainha, mas, quando D. Maria II enviuvou de seu primeiro marido, Augusto de Leuchtenberg, em

⁸ Contextualize-se em Colette Beaune, “Les monarchies médiévales”, em *Les Monarchies*, ed. Yves-Marie Bercé (Paris: Presses Universitaires de France, 1997), 118-119; Yves-Marie Bercé, “Les monarchies de l’âge moderne”, em *Les Monarchies*, ed. Yves-Marie Bercé (Paris: Presses Universitaires de France, 1997), 261-264. Atualmente, a tendência na Europa é para o sistema da primogenitura igualitária, em que o primogénito ascende ao trono independentemente do seu sexo. Assim se passa na Suécia (desde 1980), Países Baixos (1983), Noruega (1990), Bélgica (1991), Reino Unido (2011) e Luxemburgo (2011). A preferência do sexo masculino mantém-se na Dinamarca – ainda que um referendo em 2009 tenha sido no sentido de a abolir –, em Espanha e no Mónaco. Entretanto, acrescente-se que a lei sálica ainda vigora no Liechtenstein.

⁹ Miranda, *As Constituições Portuguesas. De 1822 ao Texto Actual da Constituição* (Lisboa: Petrony, 2004), 56-57.

¹⁰ *Ibidem*, 92.

¹¹ *Ibidem*, 135.

¹² Bartolomé Bennassar, *Le Lit, le Pouvoir et la Mort. Reines et Princesses d’Europe de la Renaissance aux Lumières* (Paris: Editions de Fallois, 2006), 134.

¹³ Paulo Drumond Braga, “A mortalidade infantil na casa real portuguesa (séculos XII-XVIII)”, em *Turres Veteras XIV. História da Saúde e das Doenças* (Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo Alexandre Herculano, Edições Colibri, 2012), 25-35.

março de 1835, renovou-se a questão e, em sessão secreta da câmara, de 2 de abril, sugeriu-se a vinda para Portugal da referida princesa brasileira. A questão não morreu aqui e voltou por diversas vezes a ser abordada, sempre à porta fechada, na referida casa parlamentar, e sabe-se que houve mesmo diligências levadas a cabo pelo ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, mandadas suspender em maio de 1836, o que provavelmente se prende com o segundo casamento da soberana, concretizado poucos meses antes. Tal talvez tenha a ver também com o facto de, a 30 de outubro de 1835, a regência do Brasil ter decretado que D. Januária era herdeira de seu jovem irmão, o imperador D. Pedro II, e que D. Maria II, irmã de ambos, perdera os seus direitos a essa mesma sucessão¹⁴.

Casada, durante 16 anos, com D. Fernando II, D. Maria II deu à luz 11 vezes, o que dá uma média de um filho por cada 17 meses. Em 1837, nasceu o seu sucessor na Coroa, D. Pedro V, e, um ano depois, um outro futuro monarca português, D. Luís. Seguiram-se D. Maria da Glória (1840), João (1842), Maria Ana (1843), Antónia (1845), Fernando (1846), Augusto (1847), Leopoldo (1849), Maria (1851) e Eugénio (1853). Chegaram à idade adulta Pedro, Luís, João, Maria Ana, Antónia, Fernando e Augusto¹⁵. A continuidade da dinastia de Bragança parecia assegurada da forma mais confortável possível.

Na geração seguinte, D. Pedro V e Estefânia de Hohenzollern-Sigmaringen, que estiveram casados somente entre abril de 1858 e julho do ano seguinte, data da morte da rainha, não geraram filhos, por razões cabalmente nunca esclarecidas, sendo muitas as hipóteses explicativas. A única certeza que há é que a rainha nunca deu à luz. A situação, como não podia deixar de ser, causou alguma preocupação quer ao casal quer ao reino¹⁶.

Nenhuma ansiedade sofreram os reis D. Luís e D. Carlos, que se viram pais de varões pouco tempo depois dos respetivos casamentos. O primeiro desposou Maria Pia de Saboia em setembro de 1862 e, um ano depois, a rainha dava à luz D. Carlos. Um jornal escreveu então: “Não nasceu só um príncipe, mas a segurança e a paz. Desaparece a incerteza, o receio e o terror, e renasce a confiança”¹⁷. De facto, somente três anos antes, haviam morrido, com escasso intervalo, D. Pedro V e dois dos seus irmãos, João e Fernando, reduzindo substancialmente a descendência de D. Maria II. Em 1865, nasceu o segundo e último filho do casal real português, D. Afonso.

D. Carlos desposou, em maio de 1886, a princesa francesa Amélia de Orleans e foi, cerca de dez meses volvidos, pai de Luís Filipe. Numa sessão da Câmara do Deputados, assinalou-se o “sincero júbilo” pelo fausto acontecimento, tido como uma “garantia da firmeza das instituições liberais, da estabilidade do throno constitucional e da dynastia reinante”¹⁸. No final desse mesmo ano de 1887, nasceu uma filha que não sobreviveu, Maria Ana, e, em novembro de 1889, foi a vez de Manuel, que seria o derradeiro soberano reinante de Portugal.

¹⁴ Paulo Drumond Braga, *D. Maria II. Uma Mulher entre a Família e a Política / D. Maria II. A Woman between Family and Politics* (Lisboa: Clube do Colecionador do Correio, 2019), 104-105

¹⁵ Paulo Drumond Braga, *D. Maria II*, 116-117, 181-189.

¹⁶ Paulo Drumond Braga, *A Cabeceira do Rei*, 196.

¹⁷ *Apud.* Ramos, *D. Carlos*, 28.

¹⁸ *Apud.* Vicente e Vicente, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança*, 11.

4. DAR NOME AO HERDEIRO

A antroponímia dos herdeiros tem por norma um significado político¹⁹. No dizer de Luís Adão da Fonseca, “a escolha do nome dos filhos do rei – em particular o primogénito – constitui um problema político de significado primordial”²⁰. Mas não deixa de estar igualmente presente a homenagem a familiares próximos, nomeadamente avós, assim como a padrinhos ou aos santos celebrados nos dias dos nascimentos dos príncipes²¹.

Ao primogénito de D. Maria II foi dado um nome mais do que óbvio: Pedro de Alcântara recordava o avô materno, rei de Portugal e imperador do Brasil, a quem se prestava então culto não só por ser tido como o principal responsável pela vitória da causa de D. Maria II mas também pela sua trágica e prematura morte²². Mas não deixava de ser uma homenagem ao padrinho e tio materno do neófito, o imperador do Brasil, D. Pedro II, cujo nome de batismo era igualmente Pedro de Alcântara.

Já D. Carlos evocava o avô de sua mãe, Carlos Alberto, rei da Sardenha, contra todas as expectativas, que indicavam que o primogénito dos reis D. Luís e D. Maria Pia seria Fernando, como o avô paterno, o viúvo de D. Maria II, que, aliás, foi padrinho de batismo, ou, como outros preferiam, Pedro, em homenagem ao rei tragicamente falecido apenas dois anos antes. Na época a escolha foi bastante criticada: “admirou a todos e desgostou”, escreveu a condessa de Rio Maior, acrescentando que fora “uma grosseria a el-rei D. Fernando”²³.

A Luís Filipe, o príncipe nascido em 1887 e assassinado em 1908, foi dado um nome que homenageava simultaneamente o avô paterno, à época rei de Portugal, o avô materno – o conde de Paris, pretendente ao trono de França de 1883 a 1894 – e ainda o derradeiro rei dos Franceses, bisavô de sua mãe, Amélia de Orléans²⁴.

5. HERDEIROS TRANSITÓRIOS

D. Luís foi, na prática, herdeiro de seu irmão D. Pedro V, ainda que nunca reconhecido como tal, entre 1853 e 1861. Era suposto que o reinante de então, homem na flor da idade, fosse pai. Como tal nunca aconteceu, o duque do Porto tornou-se inesperadamente rei após a prematura morte de D. Pedro V.

¹⁹ Por motivos óbvios, não se teve em consideração a antroponímia dos herdeiros que não nasceram nessa condição.

²⁰ Luís Adão da Fonseca, *D. João II* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005), 245.

²¹ Paulo Drumond Braga, “Apontamentos sobre a antroponímia da família real portuguesa (séculos XV e XVI)”, *Brigantia* 14 (1995): 49-55.

²² Fernando Catroga, “O culto cívico de D. Pedro IV e a construção da memória liberal”, *Revista de História das Ideias* 12 (1990): 445-470; Sérgio Campos Matos, *Historiografia e memória nacional no Portugal do século XIX (1846-1898)* (Lisboa: Colibri, 1998), 428; Magda Pinheiro, *O Liberalismo nos Espaços Públicos. A Memória das Revoluções Liberais através dos Monumentos que as Celebram* (Oeiras: Celta, 2000), 26-37.

²³ Isabel, condessa de Rio Maior, *Correspondência para seus filhos. 1852-1865* (Lisboa: Quetzal, 2004), 334.

²⁴ Margarida Durães, *A rainha mal-amada. Amélia de Orléans* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2012), 82.

Dois irmãos dos anteriores, D. João e D. Augusto, também foram herdeiros transitórios nos começos do reinado de D. Luís, o primeiro somente entre a morte de D. Pedro V (11 de novembro de 1861) e o seu próprio perecimento (27 de dezembro) e o segundo entre o falecimento do mesmo João e o nascimento de D. Carlos, o primogénito do soberano reinante, em setembro de 1863.

D. Afonso achou-se, entre 1908 e 1910, no primeiro lugar da linha da sucessão, só tendo sido oficialmente reconhecido como herdeiro em abril de 1910, escassos meses antes da proclamação da República²⁵. Esperava-se obviamente que D. Manuel II, que reinou entre os 18 e os 20 anos, casasse e gerasse filhos²⁶.

6. INTITULAÇÃO

O herdeiro da Coroa portuguesa começou por ter o título de infante, ou seja, nada neste particular o distinguia dos irmãos mais novos e das irmãs. Mais tarde, passou a ser príncipe. A primeira figura nessa circunstância foi, a partir de 1438, D. Fernando, irmão de D. Afonso V, a breve trecho substituído pelos filhos do soberano²⁷.

Em 7 de outubro de 1645, reinando D. João IV, o herdeiro da coroa passou a ser duque de Bragança, usufruindo dos respetivos estado e casa, e a intitular-se príncipe do Brasil²⁸. Tal reflete a importância que a colónia portuguesa da América assumia então no luso império ultramarino. 1645 foi, de resto, o ano em que começou a chamada Insurreição Pernambucana, que levaria, nove anos depois, à expulsão total e definitiva dos Holandeses do Brasil.

Em dezembro de 1734, D. João V concedeu à sua primeira neta, acabada de nascer – a futura rainha D. Maria I –, o título de princesa da Beira²⁹. A partir daqui o título passou a ornar o filho primogénito do herdeiro do trono.

Em 9 de janeiro de 1817, por determinação de D. João VI, o herdeiro passou a ser chamado príncipe real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves³⁰. Estava em causa a nova realidade criada, em 1815, pela elevação do Brasil a reino e subsequente aparecimento da referida nova unidade política, claramente influenciada pelo exemplo britânico.

A Constituição de 1822 inovou só em parte: estabeleceu para o herdeiro o título de príncipe real, o de príncipe da Beira para o primogénito do herdeiro e o de

²⁵ Figueira, *Afonso de Bragança*, 83-84

²⁶ Só o veio a fazer já quando se achava afastado do trono, em 1913, com a princesa alemã Augusta Vitória de Hohenzollern Sigmaringen, como ele bisneta de D. Maria II. Por motivos que se ignoram, nunca foi pai. Paulo Drumond Braga, “Um quotidiano aristocrático: D. Augusta Vitória de Hohenzollern-Sigmaringen (1890-1966), mulher de D. Manuel II, rei de Portugal”, *Relicário* [em linha], 4 (2017), 68-79.

²⁷ Saul António Gomes, *D. Afonso V, o Africano* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006), 41-42 e 44.

²⁸ D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova edição, revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo IV, II parte (Coimbra: Atlântida, 1950), 457-459.

²⁹ *Gazeta de Lisboa Occidental* 54 (23 de dezembro de 1734).

³⁰ *Gazeta de Lisboa* 145 (21 de junho de 1817); *Gazeta do Rio de Janeiro*, 18 (1 de março de 1817).

infantes para os demais filhos do rei e do príncipe real³¹. A Carta Constitucional nada alterou nesse particular³², o mesmo se passando com a Constituição de 1838³³. Durante esta fase da história da monarquia portuguesa todos os herdeiros usaram o título de príncipe real, com as exceções já indicadas do futuro rei D. Luís e dos infantes D. João e D. Augusto.

A situação não era diferente de outras monarquias ibéricas, como eram o caso das de Castela – onde, desde 1388, o herdeiro tinha o título de príncipe das Astúrias³⁴ –, de Aragão – príncipe de Girona, a partir de 1416³⁵ –, e de Navarra – príncipe de Viana, a partir de 1440. Recorde-se ainda que, em reinos onde não havia infantes, o herdeiro da Coroa também tinha títulos, como era o caso do príncipe de Gales, em Inglaterra, desde 1301³⁶, e do delfim de França, desde 1349³⁷.

7. EDUCAÇÃO E CULTURA

A boa preparação do futuro rei foi sempre uma preocupação em qualquer monarquia desde tempos medievais³⁸. Assim aconteceu no século XIX português, em que a maior parte dos herdeiros, com a exceção de D. Afonso e talvez também de D. Luís Filipe, teve múltiplos interesses culturais. Apesar de se tratar de diferentes gerações, sente-se a marca de D. Fernando II, marido de D. Maria II, um homem cultíssimo, cantor, desenhador e colecionador, além de mecenas e responsável pela recuperação de muito do património arquitetónico português, que se empenhou numa educação primorosa para a sua descendência³⁹. Assim se passou com os filhos⁴⁰ mas o programa não foi muito diferente nas gerações seguintes⁴¹. Acrescente-se que alguns

³¹ Miranda, *As Constituições*, 55-56.

³² *Ibidem*, *As Constituições*, 91.

³³ *Ibidem*, *As Constituições*, 134.

³⁴ Apenas a título de exemplo, cfr. Santos M. Coronas González, “Príncipe y principado de Asturias. Historia dinástica y territorial de un título”, *Anuario de Historia del Derecho Español* 71 (2001): 49-73.

³⁵ Adela Mora Cañada, “La sucesión al trono en la Corona de Aragón”, em *El territorio i les seves institucions historiquies*, vol. II (Barcelona: Pagés Editors, 1999), 547-566.

³⁶ David Loades, *Princes of Wales. Royal heirs in waiting* (Kew: The National Archives, 2008).

³⁷ Dominique Le Page e Jérôme Loiseau, *Pouvoir royal et institutions dans la France Moderne* (Paris: Armand Colin, 2019), 12-13.

³⁸ Beaune, “Les monarchies médiévales”, 93-99.

³⁹ Maria Antónia Lopes, *D. Fernando II. Um rei avesso à política* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2013), 151-156 e 185-204.

⁴⁰ Mónica, *D. Pedro V*, 18-19, 24, 36-38; Silveira e Fernandes, *D. Luís*, 19-21; *A Educação dos Príncipes nas Coleções do Museu-Biblioteca da Casa de Bragança*, ed. Maria de Jesus Monge (Vila Viçosa: Fundação da Casa de Bragança, 2017).

⁴¹ Carmina Correia Guedes, *A Educação dos Príncipes no Paço da Ajuda (1863-1884)* (Lisboa: Palácio Nacional da Ajuda, 2004); Silveira e Fernandes, *D. Luís*, 94; Ramos, *D. Carlos*, 38-41; Vicente e Vicente, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança*, 31-32; Maria Cândida Proença, *D. Manuel II* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006), 18-24; Maria Antónia Lopes, *Rainhas que o povo amou. Estefânia de Hohenzollern. Maria Pia de Saboia* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2011), 198-202; Durães, *A rainha mal-amada*, 93-103.

destes príncipes efetuaram viagens pelo estrangeiro, sempre com evidentes preocupações instrutivas⁴².

Os resultados foram, no mínimo, excelentes. Todos dominavam várias línguas estrangeiras, a saber, alemão, castelhano, francês, inglês e italiano. D. Pedro V deixou uma profusão de escritos sobre variadíssimos assuntos, preocupando-o sobremaneira questões dos foros educacional e militar⁴³; D. Luís tocava piano e violoncelo, compôs algumas peças musicais, foi desenhador, aquarelista, pintor e escultor, além de tradutor de Shakespeare⁴⁴; de D. João e D. Augusto temos escassas informações, mas é previsível que, sendo filhos de D. Maria II e de D. Fernando II, os resultados da educação que lhes foi ministrada tenha tido no mínimo resultados positivos; e D. Carlos ilustrou-se como pintor e oceanógrafo⁴⁵. Alguma incultura ou escassa preparação intelectual que poderá ter caracterizado vários monarcas anteriores ao século XIX – se bem que o assunto careça ainda de alguma revisão, atendendo a que está longe de se achar esgotado – desapareceu totalmente com a maioria dos filhos, dos netos e dos bisnetos de D. Maria II e de D. Fernando II.

De D. Luís Filipe, não chegaram até nós dados concretos a respeito de interesses culturais. Já D. Afonso foi indubitavelmente o mais inculto dos sete herdeiros oitocentistas. Educado como os demais príncipes e infantes, preferia a ginástica, a esgrima e a equitação, mostrando escasso ou nulo interesse pelas matérias de cariz mais teórico. Fraco em línguas estrangeiras, ficaram igualmente famosos os seus erros de português⁴⁶.

8. JURAR O HERDEIRO DO TRONO

Antes do século XIX, os herdeiros do trono foram frequentemente jurados por representantes dos Três Estados do Reino. Gama Barros considera que tal “significava na sua origem um começo de transição do princípio eletivo para o princípio hereditário, porque representava o propósito de segurar antecipadamente a transmissão do poder supremo com o vínculo de um reconhecimento solene; mas radicou-se por tal modo nos costumes que nunca mais se esqueceu de todo, ainda depois de estabelecida de facto e de direito a hereditariedade, posto que não pareça

⁴² Filipa Lowndes Vicente, *Viagens e exposições. D. Pedro V na Europa do século XIX* (Lisboa: Gótica, 2003); Mónica, *D. Pedro V*, 57-78; Silveira e Fernandes, *D. Luís*, 21-25, 95; Vicente e Vicente, *O Príncipe Real Luís Filipe de Bragança*, 39-47; Proença, *D. Manuel II*, 24; Durães, *A rainha mal-amada*, 105-110.

⁴³ Remeto, uma vez mais, para os já citados livros de Júlio de Vilhena, Damião Peres, Ruben Andresen Leitão, Francisco Fortunato Queirós e Maria Filomena Mónica.

⁴⁴ *D. Luís I, duque do Porto e rei de Portugal* (Lisboa: Palácio Nacional da Ajuda, 1990); Silveira e Fernandes, *D. Luís*, 67.

⁴⁵ *D. Carlos de Bragança. A paixão do mar* (Lisboa: Parque Expo, Fundação da Casa de Bragança, Marinha Portuguesa, 1996); Raquel Henriques da Silva, Maria de Jesus Monge, *El-rei D. Carlos, pintor (1863-1908)* (Caxias: Fundação da Casa de Bragança, 2007); Ramos, *D. Carlos*, 178-183.

⁴⁶ Figueira, *Afonso de Bragança*, 18-20.

que tenha sido constantemente observada”⁴⁷. Alguns destes juramentos ocorreram em Cortes, outros fora dessas magnas assembleias⁴⁸.

No século XIX, já não se tratava, como nas centúrias precedentes, de jurar o herdeiro⁴⁹. De acordo com a Constituição de 1822, o herdeiro seria reconhecido como tal “nas primeiras Cortes, que se reunirem depois do seu nascimento” e, quando completasse 14 anos, juraria, igualmente em Cortes, manter a religião, observar a Constituição e ser obediente às leis e ao rei⁵⁰. O único herdeiro com que tal se passou foi o futuro D. Pedro V, nas cortes gerais a 26 de janeiro de 1838⁵¹. Recorde-se que vigorava então a lei fundamental de 1822, reposta em finais de 1836 pelos setembristas, que em abril de 1838 promulgariam uma nova Constituição⁵².

A Carta Constitucional manteve a referida idade e a obrigatoriedade do juramento do herdeiro, que se deveria fazer perante o presidente da Câmara dos Pares, mas eliminou o reconhecimento pelas Cortes⁵³. Assim se passou com os futuros reis D. Pedro V (8 de julho de 1852)⁵⁴ e D. Carlos (14 de março de 1878)⁵⁵, assim como com os príncipes D. Luís Filipe (29 de maio de 1901)⁵⁶ e D. Afonso (18 de março de 1910)⁵⁷. Em relação a este último, a rainha D. Amélia, que se achava então ausente de Portugal, estranhou, em carta a D. Manuel II, o acontecido: “Não percebo que durante mais de dois anos não se achou a necessidade dessa formalidade e ainda menos percebo o carácter que se dá a este ato. Parece-me que se podia, e bem facilmente, ter evitado fazer reviver tão dolorosas recordações e que tanto fazem sangrar o coração! E francamente não houve para a sua aclamação nem *Te Deum*, nem teatro gala pelos atrozes factos que o puseram no trono e agora há tudo isto, por o seu tio através dos mesmos factos ser herdeiro do mesmo trono”⁵⁸.

A Constituição de 1838 elevou a idade para 18 anos e transferiu a função de receber o juramento para o presidente da Câmara dos Senadores⁵⁹, mas a norma nunca

⁴⁷ Henrique da Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos Seculos XII a XV*, tomo III (Lisboa: Sá da Costa, 1946), 310.

⁴⁸ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Paulo Drumond Braga, “O juramento dos herdeiros do trono em Cortes (séculos XIV-XVII)”, em *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional* ([Lisboa]: Assembleia da República, 2006), 245-259.

⁴⁹ Sobre uma outra monarquia europeia, veja-se o exemplo tratado por Francisco José Portela Sandoval, “A propósito de la jura de los príncipes herederos. Una nueva lectura del cuadro ‘Jura de Don Fernando (VII) como príncipe de Asturias’, de Luis Paret”, *En la España Medieval* n.º extra 1 (2006): 337-347.

⁵⁰ Miranda, *As Constituições*, 55-56.

⁵¹ Ruben Andresen Leitão, *D. Pedro V*, 38.

⁵² A. H. de Oliveira Marques, “A conjuntura”, em *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, ed. A. H. de Oliveira Marques (Lisboa: Presença, 2002), 595-601.

⁵³ Miranda, *As Constituições*, 91.

⁵⁴ Leitão, *D. Pedro V*, 39.

⁵⁵ Ramos, *D. Carlos*, 41.

⁵⁶ Vicente e Vicente, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança*, 36-37.

⁵⁷ Figueira, *Afonso de Bragança*, 82-84.

⁵⁸ *Apud*. José Alberto Ribeiro, *Rainha D. Amélia. Uma biografia* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013), 172-173.

⁵⁹ Miranda, *As Constituições*, 134.

foi aplicada, uma vez que não houve nenhum herdeiro em condições de o fazer no curto período em que essa lei fundamental vigorou (1838-1842).

A Carta Constitucional exigia que o príncipe herdeiro tivesse, a partir dos 18 anos, assento no Conselho de Estado⁶⁰, órgão regulamentado em 1845 e 1849, que dava pareceres à Coroa a respeito de assuntos político e administrativos diversos⁶¹. Assim aconteceu com D. Carlos, a partir de 26 de março de 1882⁶², com D. Luís Filipe, de 13 de abril de 1906 em diante⁶³, e com D. Afonso, logo que assumiu a condição de herdeiro, em fevereiro de 1908⁶⁴. D. Pedro V nunca esteve nesta situação, já que subiu ao trono aos 16 anos. Por outro lado, por nunca terem sido formalmente reconhecidos como herdeiros, os infantes D. Luís, D. João e D. Augusto estiveram ausentes do Conselho de Estado.

9. APETÊNCIA PELO PODER

Ao longo da história das monarquias, portuguesas e não só, muitos foram os herdeiros que desejaram a chegada da hora de substituírem o progenitor. Assim aconteceu, por exemplo, com o príncipe D. José, filho de D. Maria I, que acabou por nunca reinar por ter precedido a mãe largos anos na morte, sem esquecer vários outros casos anteriores, como poderão ter sido os dos reis D. Sancho I, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Duarte, D. Manuel I, D. João III e D. José I e o do príncipe D. Teodósio, filho de D. João IV, temáticas que só uma investigação mais aturada poderá confirmar ou infirmar.

Ignora-se se algum dos herdeiros oitocentistas desejou uma rápida transmissão de poderes. Tal seguramente não aconteceu com D. Pedro V – demasiado jovem –, com D. Luís – que, quando se tornou rei, estaria certamente longe de pensar em tão rápido desenlace –, com D. João – herdeiro durante escassíssimo tempo –, com D. Augusto e com D. Afonso – ambos aparentemente desinteressado dos assuntos políticos.

Já D. Carlos poderá, na década de 1880, ter sido usado pelo Partido Progressista como arma de arremesso contra o Partido Regenerador, que governou ininterruptamente de 1871 a 1886. Chegou mesmo a atribuir-se ao príncipe a uma fracassada tentativa golpista em 1884, com contornos nunca cabalmente esclarecidos. Também a partir de meados da mesma década, D. Carlos ligou-se ao grupo chamado dos *Vencidos da Vida*, desencantados com muito do que se passava então em Portugal⁶⁵. Depois do seu casamento, em 1886, com D. Amélia, falou-se de uma “guerra civil” entre os dois palácios, o de Belém, onde vivia o jovem casal, e o da Ajuda, que albergava D. Luís e D. Maria Pia⁶⁶.

⁶⁰ Ibidem, *As Constituições*, 95.

⁶¹ A. H. de Oliveira Marques, “Organização administrativa e política”, em *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, ed. Oliveira Marques (Lisboa: Presença, 2002), 190-191.

⁶² Ramos, *D. Carlos*, 41.

⁶³ Vicente e Pedro Vicente, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança*, 30.

⁶⁴ Figueira, *Afonso de Bragança*, 72.

⁶⁵ Ramos, *D. Carlos*, 43-46.

⁶⁶ Ibidem, 49-51.

Por outro lado, na geração seguinte, não se vislumbra da parte de D. Luís Filipe qualquer apetite pelo poder.

Independentemente do desejo de cingir a Coroa, os príncipes herdeiros exerciam a regência do reino sempre que o imperante se ausentava⁶⁷. Assim aconteceu com D. Carlos em 1883, 1886 e 1888. Como seria de esperar, tratou-se de uma banal gestão da coisa pública, sem quaisquer decisões políticas de relevo, se bem que, em 1888, o príncipe tenha informado, por carta, a mãe, que resolvera certos assuntos “d’une manière un peu différente”⁶⁸.

D. Luís Filipe foi regente por duas vezes, sempre em virtude de ausências dos pais no estrangeiro, primeiro em Paris, de 20 de novembro a 20 de dezembro de 1905, e depois em Madrid, de 11 a 16 de março do ano seguinte⁶⁹. O mesmo aconteceu com o último príncipe herdeiro, D. Afonso, durante uma visita oficial de D. Manuel II a Espanha, em novembro-dezembro de 1909⁷⁰ e novamente em maio do ano seguinte, quando o rei foi a Inglaterra assistir às exéquias de Eduardo VII⁷¹. Destas regências nada há a assinalar em termos de relevância ou significado políticos.

10. CASAR O HERDEIRO

A continuidade dinástica era, como se já se disse, preocupação evidente. O primeiro passo era casar o herdeiro. A questão naturalmente não se colocou com D. Pedro V, muito jovem quando cingiu a Coroa, nem com seus irmãos Luís, João e Augusto, que não se previa que viessem a reinar, para além do facto evidente de o segundo ter sido herdeiro durante escassíssimo período.

Já D. Carlos casou, como se referiu, em 1886, com Amélia, filha do conde de Paris, pretendente ao trono de França do ramo orleanista, e bisneta de Luís Filipe I, que havia sido rei dos franceses. Anos antes, havia fracassado uma hipótese matrimonial alemã, a de Vitória, neta por via paterna do imperador Guilherme I e materna da soberana do Reino Unido, de quem era homónima⁷². Também se havia falado da infanta Paz, filha de Isabel II de Espanha; de Maria Letícia Bonaparte, filha de uma irmã de D. Maria Pia; e ainda de Maria Josefa, filha mais nova do rei Jorge da Saxónia e da infanta portuguesa Maria Ana⁷³.

D. Luís Filipe, assassinado a pouco menos de dois meses de completar 21 anos, era solteiro, não se conhecendo quaisquer tentativas para o matrimoniar.

Quanto a D. Afonso, a mãe empenhou-se, no final dos anos 80, em arranjar-lhe noiva, mas estava longe de se pensar então que viria um dia a ser herdeiro do

⁶⁷ Sobre as regências nas monarquias constitucionais oitocentistas, cfr. André Corvisier, *Les régences en Europe. Essai sur les délégations du pouvoir souverain* (Paris: Presses Universitaires de France, 2002), 253-262.

⁶⁸ Ramos, *D. Carlos*, 41-42.

⁶⁹ Vicente e Vicente, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança*, 30.

⁷⁰ Figueira, *Afonso de Bragança*, 81-82.

⁷¹ *Ibidem*, 84.

⁷² Ramos, *D. Carlos*, 46-51.

⁷³ Silveira e Fernandes, *D. Luís*, 95.

trono⁷⁴. Naturalmente que não se ponderou em casá-lo no curto reinado de D. Manuel II, até porque a prioridade era o matrimónio do próprio soberano⁷⁵.

CONCLUSÃO

A monarquia constitucional portuguesa teve durante a sua longa vigência (1834 e 1910, sete herdeiros, três dos quais nunca formalmente reconhecidos. Apenas dois, o futuro rei D. Carlos e o seu primogénito, D. Luís Filipe, se enquadram no perfil habitual do herdeiro que chega à idade adulta aguardando a passagem do testemunho e de ambos somente um, o primeiro, se casou e gerou filhos na condição de herdeiro, tendo permanecido uns escassos três anos nessa situação⁷⁶. Nenhuma comparação possível, pois, por exemplo, com o futuro Eduardo VII, que teve de esperar pelos 59 anos para se tornar soberano do Reino Unido, achando-se então casado há quase quatro décadas e sendo já não só pai mas também avô⁷⁷.

Todos estes herdeiros da Coroa portuguesa receberam uma educação modelar e, neste particular, uma vez mais, não foram casos únicos, basta recordar de novo o primogénito varão da rainha Vitória e do príncipe Alberto⁷⁸. Talvez se encontre aqui um traço comum entre o futuro soberano do Reino Unido e seus irmãos e os filhos de D. Maria II, ambos educados sob a supervisão de príncipes oriundos da casa de Saxe-Coburgo-Gotha.

Nenhum deles terá tido apetência pelo poder, como tantas vezes aconteceu na história das monarquias europeias, levando mesmo a conflitos entre pais e filhos, situação que continuou no século XIX⁷⁹. Consequentemente, desconhecem-se ideias e projetos que pudessem ter sobre o futuro, como chegou a acontecer, por exemplo, com dois herdeiros sucessivos do império austro-húngaro, os arquidukes Rodolfo e Francisco Fernando⁸⁰.

⁷⁴ Figueira, *Afonso de Bragança*, 29-33.

⁷⁵ Proença, *D. Manuel II*, 79-80. D. Afonso veio a desposar, em 1917,morganaticamente, e aos 52 anos, a rica norte-americana Nevada Stoodly Hayes Chapman, viúva e divorciada duas vezes. O facto de ter casado sem autorização de D. Manuel II levou D. Afonso a perder, para todos os efeitos, a condição de herdeiro do trono de Portugal, ainda que esse trono já não existisse. Cfr. Figueira, *Afonso de Bragança*, 108-113.

⁷⁶ Sobre a relevância dos enlaces dos herdeiros em Oitocentos, veja-se o exemplo tratado por Daniel Schönplflug, “Heirs before the altar: Hohenzollern marriages in a bourgeois age”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 53-71.

⁷⁷ Jane Ridley, *The Heir Apparent: A Life of Edward VII, the Playboy Prince* (Londres: Penguin, 2013).

⁷⁸ Mariusz Misztal, “Theory and practice of royal education based on victorian Prince of Wales educational experiment”, *Bulletin of the History of Education* 36 (2017): 87-106.

⁷⁹ Christopher Clark, “Fathers and sons in the history of the Hohenzollern dynasty”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 19-37.

⁸⁰ Günther Kronenbitter, “The opposition of the archdukes: Rudolf, Franz Ferdinand and the late Habsburg Monarchy”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 211-225; Alma Hannig, “Archduke Franz Ferdinand: an uncharming prince?”, em *Royal Heirs and the Uses of Soft Power in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller e Heidi Mehrken (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 139-160.

Em termos daquilo a que um grupo de historiadores de várias nacionalidades recentemente classificou como um *soft power* dos príncipes herdeiros, talvez somente D. Luís Filipe, com as suas viagens, nomeadamente a África, possa ser comparado, por exemplo, aos herdeiros ingleses que visitaram territórios coloniais⁸¹, tanto mais que essas viagens surgem numa fase de profunda contestação do próprio regime monárquico português.

Os futuros reis D. Pedro V, D. Luís e D. Carlos, os infantes D. João e D. Augusto e os príncipes D. Luís Filipe e D. Afonso foram, pois, herdeiros de certa forma atípicos.

⁸¹ Milinda Banerjee, “Ocular sovereignty, acclamatory rulership and political communication: visits of Princes of Wales to Bengal”, em *Royal Heirs and the Uses of Soft Power in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller e Heidi Mehrken (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 81-100.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes impressas

Gazeta de Lisboa Occidental 54 (23 de dezembro de 1734).

Gazeta de Lisboa 145 (21 de junho de 1817).

Gazeta do Rio de Janeiro 18 (1 de março de 1817).

Maior, Isabel, condessa de Rio, *Correspondência para seus filhos. 1852-1865* (Lisboa: Quetzal, 2004).

Miranda, Jorge, *As Constituições Portuguesas. De 1822 ao Texto Actual da Constituição* (Lisboa: Petrony, 2004).

Sousa, D. António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova edição, revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo IV, II parte (Coimbra: Atlântida, 1950).

Estudos

Banerjee, Milinda, “Ocular sovereignty, acclamatory rulership and political communication: visits of Princes of Wales to Bengal”, em *Royal Heirs and the Uses of Soft Power in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller e Heidi Mehrken (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 81-100.

Barros, Henrique da Gama, *Historia da Administração Pública em Portugal nos Seculos XII a XV*, tomo III (Lisboa: Sá da Costa, 1946).

Beaun, Colette, “Les monarchies médiévales”, em *Les Monarchies*, ed. Yves-Marie Bercé (Paris: Presses Universitaires de France, 1997), 83-225.

Bennassar, Bartolomé, *Le Lit, le Pouvoir et la Mort. Reines et Princesses d'Europe de la Renaissance aux Lumières* (Paris : Editions de Fallois, 2006).

Bercé, Yves-Marie, “Les monarchies de l'âge moderne”, em *Les Monarchies*, ed. Yves-Marie Bercé (Paris: Presses Universitaires de France, 1997), 227-322.

Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond, Braga, Paulo Drumond, “O juramento dos herdeiros do trono em Cortes (séculos XIV-XVII)”, em *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional* ([Lisboa]: Assembleia da República, 2006), 245-259.

- Braga, Paulo Drumond, “Apontamentos sobre a antroponímia da família real portuguesa (séculos XV e XVI)”, *Brigantia* 14 (1995): 49-55.
- , *À Cabeceira do Rei. Doenças e Causas de Morte dos Reis dos Soberanos Portugueses entre os Séculos XII e XX* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014).
- , *D. Maria II. Uma Mulher entre a Família e a Política / D. Maria II. A Woman between Family and Politics* (Lisboa: Clube do Colecionador do Correio, 2019).
- , “A mortalidade infantil na casa real portuguesa (séculos XII-XVIII)”, em *Turres Veteras XIV. História da Saúde e das Doenças* ([Lisboa]: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo Alexandre Herculano, Edições Colibri, 2012), 25-35.
- , “Um quotidiano aristocrático: D. Augusta Vitória de Hohenzollern-Sigmaringen (1890-1966), mulher de D. Manuel II, rei de Portugal”, *Relicário* [em linha], 4 (2017), 68-79.
- Carlos (D.) de Bragança. A paixão do mar* (Lisboa: Parque Expo, Fundação da Casa de Bragança, Marinha Portuguesa, 1996).
- Catroga, Fernando, “O culto cívico de D. Pedro IV e a construção da memória liberal”, *Revista de História das Ideias* 12 (1990), 445-470.
- Clark, Christopher, “Fathers and sons in the history of the Hohenzollern dynasty”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller, (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 19-37.
- Coronas González, Santos M., “Príncipe y principado de Asturias. Historia dinástica y territorial de un título”, *Anuario de Historia del Derecho Español* 71 (2001): 49-73.
- Corvisier, André, *Les régences en Europe. Essai sur les délégations du pouvoir souverain* (Paris: Presses Universitaires de France, 2002).
- Durães, Margarida, *A rainha mal-amada. Amélia de Orleães* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2012).
- Educação (A) dos Príncipes nas Coleções do Museu-Biblioteca da Casa de Bragança*, ed. Maria de Jesus Monge (Vila Viçosa: Fundação da Casa de Bragança, 2017).
- Figueira, Sérgio, *Afonso de Bragança, duque do Porto. O último Príncipe Herdeiro da Monarquia* (Porto: Passado Presente, 2019).

- Fonseca, Luís Adão da, *D. João II* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005).
- Gama, Luís Filipe Marques da, *El-Rei Dom Carlos. Memória Viva* (Lisboa: INAPA, 1991).
- Gomes, Saul António, *D. Afonso V, o Africano* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006).
- Guedes, Carmina, *A Educação dos Príncipes no Paço da Ajuda (1863-1884)* (Lisboa: Palácio Nacional da Ajuda, 2004).
- Haning, Alma, “Archduke Franz Ferdinand: an uncharming prince?”, em *Royal Heirs and the Uses of Soft Power in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller e Heidi Mehrken (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 139-160.
- Kronenbitter, Günther, “The opposition of the archdukes: Rudolf, Franz Ferdinand and the late Habsburg Monarchy”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 211-225.
- Le Page, Dominique e Loiseau, Jérôme, *Pouvoir royal et institutions dans la France Moderne* (Paris: Armand Colin, 2019).
- Leitão, Ruben Andresen, *D. Pedro V. Um homem e um rei* (Alfragide: Texto, 2011).
- Loades, David, *Princes of Wales. Royal heirs in waiting* (Kew: The National Archives, 2008).
- Lopes, Maria Antónia, *D. Fernando II. Um rei avesso à política* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2013).
- , *Rainhas que o povo amou. Estefânia de Hohenzollern. Maria Pia de Saboia* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2011).
- López Sánchez, Carmina, “The succession of an unborn king: constitutional politics in Spain after the death of Alfonso XII”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 147-159.
- Luís I (D.), duque do Porto e rei de Portugal* (Lisboa: Palácio Nacional da Ajuda, 1990).
- Marques, A. H. de Oliveira, “A conjuntura”, em *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, ed. A. H. de Oliveira Marques (Lisboa: Presença, 2002), 595-601.

- , “Organização administrativa e política”, em *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, ed. A. H. de Oliveira Marques (Lisboa: Presença, 2002), 190-191.
- Matos, Sérgio Campos, *Historiografia e memória nacional no Portugal do século XIX (1846-1898)* (Lisboa: Colibri, 1998).
- Misztal, Mariusz, “Theory and practice of royal education based on victorian Prince of Wales educational experiment”, *Bulletin of the History of Education* 36 (2017): 87-106.
- Mónica, Maria Filomena, *D. Pedro V* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005).
- Mora Cañada, Adela, “La sucesión al trono en la Corona de Aragón”, em *El territori i les seves institucions historiquies*, vol. II (Barcelona: Pagés Editors, 1999), 547-566.
- Nobreza de Portugal e do Brasil*, vol. II (Lisboa: Zairol, 2000).
- Peres, Damião, *D. Pedro V nas páginas do seu diário íntimo* (Porto: Portucalense, 1945).
- Pinheiro, Magda, *O Liberalismo nos Espaços Públicos. A Memória das Revoluções Liberais através dos Monumentos que as Celebram* (Oeiras: Celta, 2000).
- Portela Sandoval, Francisco José, “A propósito de la jura de los príncipes herederos. Una nueva lectura del cuadro *Jura de Don Fernando (VII) como príncipe de Asturias*, de Luis Paret”, *En la España Medieval* n.º extra 1 (2006): 337-347.
- Proença, Maria Cândida, *D. Manuel II* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006).
- Queirós, Francisco Fortunato, *D. Pedro V e o seu Pensamento Político*, 5 vols. (Porto: Universidade do Porto, 1974-1982).
- Ramos, Rui, *D. Carlos. 1863-1908* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006).
- Ribeiro, José Alberto, *Rainha D. Amélia. Uma biografia* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013).
- Ridley, Jane, *The Heir Apparent: A Life of Edward VII, the Playboy Prince* (Londres: Penguin, 2013).

- Schönplflug, Daniel, “Heirs before the altar: Hohenzollern marriages in a bourgeois age”, em *Sons and Heirs. Succession and Political Culture in Nineteenth-Century Europe*, ed. Frank Lorenz Müller (Londres: Palgrave Macmillan, 2016), 53-71.
- Silva, Isabel Corrêa da e Seixas, Miguel Metelo de, *D. Carlos de corpo inteiro* (Carnaxide: Objectiva, 2009).
- Silva, Raquel Henriques da e Monge, Maria de Jesus, *El-rei D. Carlos, pintor (1863-1908)* (Caxias: Fundação da Casa de Bragança, 2007).
- Silveira, Luís Nuno Espinha da e Fernandes, Paulo Jorge, *D. Luís* (Lisboa: Círculo de Leitores, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006).
- Vicente, Ana e Vicente, António Pedro, *O Príncipe Real Luiz Filipe de Bragança. 1887-1908* (Lisboa: INAPA, 1998).
- Vicente, Filipa Lowndes, *Viagens e exposições. D. Pedro V na Europa do século XIX* (Lisboa: Gótica, 2003).
- Vilhena, Júlio de, *D. Pedro V e o seu reinado*, 2 vols. (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921-1922).

Recibido: 29 de junio de 2022
Aceptado: 7 de septiembre de 2022